

51.10" S e 47° 45' 26.71" W, ponto 82, de c.g.a. 0° 43' 57.97" S e 47° 45' 45.95" W, ponto 83, de c.g.a. 0° 44' 14.75" S e 47° 45' 53.02" W, ponto 84, de c.g.a. 0° 43' 58.82" S e 47° 46' 2.42" W, ponto 85, de c.g.a. 0° 43' 45.71" S e 47° 45' 39.96" W, ponto 86, de c.g.a. 0° 43' 34.74" S e 47° 45' 25.85" W, ponto 87, de c.g.a. 0° 43' 15.60" S e 47° 45' 14.08" W, ponto 88, de c.g.a. 0° 43' 13.00" S e 47° 45' 34.81" W, ponto 89, de c.g.a. 0° 43' 2.47" S e 47° 45' 22.62" W, ponto 90, de c.g.a. 0° 42' 49.98" S e 47° 45' 35.65" W, ponto 91, de c.g.a. 0° 43' 2.91" S e 47° 45' 8.08" W, ponto 92, de c.g.a. 0° 42' 59.26" S e 47° 44' 53.76" W, ponto 93, de c.g.a. 0° 42' 29.13" S e 47° 44' 56.31" W, ponto 94, de c.g.a. 0° 42' 54.51" S e 47° 44' 46.92" W, ponto 95, de c.g.a. 0° 43' 9.16" S e 47° 44' 43.51" W, ponto 96, de c.g.a. 0° 42' 56.04" S e 47° 44' 27.68" W, ponto 97, de c.g.a. 0° 42' 35.17" S e 47° 44' 25.96" W e ponto 98, de c.g.a. 0° 42' 20.31" S e 47° 44' 19.56" W, localizado nas proximidades da estrada de acesso a sede municipal de Marapanim; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue e ambiente de várzea dos tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Marapanim e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 99, de c.g.a. 0° 42' 44.86" S e 47° 44' 21.69" W, ponto 100, de c.g.a. 0° 43' 18.68" S e 47° 44' 26.80" W, ponto 101, de c.g.a. 0° 43' 38.02" S e 47° 44' 8.46" W, ponto 102, de c.g.a. 0° 43' 19.95" S e 47° 43' 57.55" W, ponto 103, de c.g.a. 0° 43' 10.80" S e 47° 43' 36.99" W, ponto 104, de c.g.a. 0° 42' 59.74" S e 47° 43' 18.21" W, ponto 105, de c.g.a. 0° 42' 43.17" S e 47° 43' 22.26" W, ponto 106, de c.g.a. 0° 43' 5.99" S e 47° 43' 6.45" W, ponto 107, de c.g.a. 0° 43' 24.70" S e 47° 43' 28.05" W, ponto 108, de c.g.a. 0° 43' 41.05" S e 47° 43' 37.90" W, ponto 109, de c.g.a. 0° 43' 56.12" S e 47° 43' 35.13" W, ponto 110, de c.g.a. 0° 43' 43.05" S e 47° 43' 22.71" W, ponto 111, de c.g.a. 0° 44' 9.17" S e 47° 43' 21.99" W e ponto 112, de c.g.a. 0° 44' 20.54" S e 47° 43' 15.10" W, localizado na margem esquerda do Rio Marapanim; deste ponto, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 113, de c.g.a. 0° 42' 36.22" S e 47° 40' 37.20" W, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Marapanim; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 114, de c.g.a. 0° 42' 25.03" S e 47° 40' 37.20" W, localizado na margem esquerda deste tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 115, de c.g.a. 0° 42' 23.74" S e 47° 40' 34.42" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue associado aos demais tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Marapanim, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 116, de c.g.a. 0° 41' 41.78" S e 47° 40' 25.20" W, ponto 117, de c.g.a. 0° 41' 51.48" S e 47° 39' 58.05" W, ponto 118, de c.g.a. 0° 42' 7.41" S e 47° 39' 49.94" W, ponto 119, de c.g.a. 0° 41' 43.31" S e 47° 39' 45.01" W, ponto 120, de c.g.a. 0° 41' 26.96" S e 47° 39' 35.38" W, ponto 121, de c.g.a. 0° 41' 17.27" S e 47° 39' 50.98" W, ponto 122, de c.g.a. 0° 41' 10.61" S e 47° 39' 19.34" W, ponto 123, de c.g.a. 0° 40' 52.74" S e 47° 39' 30.23" W, ponto 124, de c.g.a. 0° 40' 34.44" S e 47° 39' 51.60" W, ponto 125, de c.g.a. 0° 40' 39.98" S e 47° 39' 31.27" W, ponto 126, de c.g.a. 0° 40' 29.08" S e 47° 39' 21.24" W, ponto 127, de c.g.a. 0° 40' 51.23" S e 47° 39' 11.38" W, ponto 128, de c.g.a. 0° 40' 38.77" S e 47° 38' 57.94" W, ponto 129, de c.g.a. 0° 40' 37.71" S e 47° 38' 32.93" W, ponto 130, de c.g.a. 0° 40' 26.10" S e 47° 38' 19.03" W, localizado na margem esquerda do Rio Marapanim; deste ponto, segue pela margem esquerda do Rio Marapanim até o ponto 131, de c.g.a. 0° 39' 27.67" S e 47° 38' 32.24" W, localizado em área de mangue na desembocadura de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Marapanim; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue associado ao referido afluente e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 132, de c.g.a. 0° 39' 49.05" S e 47° 39' 8.60" W, ponto 133, de c.g.a. 0° 39' 51.40" S e 47° 39' 46.87" W, ponto 134, de c.g.a. 0° 39' 32.37" S e 47° 39' 35.91" W e ponto 135, de c.g.a. 0° 39' 23.07" S e 47° 39' 46.37" W, localizado na margem direita do referido afluente sem denominação; deste ponto, segue pela margem direita do referido afluente até o ponto 136, de c.g.a. 0° 39' 23.69" S e 47° 39' 54.77" W, localizado em sua margem direita; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue associado ao referido afluente e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 137, de c.g.a. 0° 39' 22.23" S e 47° 40' 8.53" W, ponto 138, de c.g.a. 0° 39' 13.75" S e 47° 40' 19.41" W, ponto 139, de c.g.a. 0° 39' 22.43" S e 47° 40' 14.69" W, ponto 140, de c.g.a. 0° 39' 39.11" S e 47° 40' 30.26" W, ponto 141, de c.g.a. 0° 39' 29.23" S e 47° 40' 52.50" W, ponto 142, de c.g.a. 0° 39' 10.07" S e 47° 40' 51.54" W, ponto 143, de c.g.a. 0° 38' 58.26" S e 47° 40' 46.36" W, ponto 144, de c.g.a. 0° 38' 46.64" S e 47° 40' 40.58" W, ponto 145, de c.g.a. 0° 38' 42.13" S e 47° 40' 17.06" W, ponto 146, de c.g.a. 0° 38' 40.03" S e 47° 40' 2.67" W, ponto 147, de c.g.a. 0° 38' 52.27" S e 47° 40' 19.80" W, ponto 148, de c.g.a. 0° 39' 0.95" S e 47° 40' 12.01" W, ponto 149, de c.g.a. 0° 39' 16.86" S e 47° 39' 56.01" W, ponto 150, de c.g.a. 0° 39' 13.15" S e 47° 39' 37.74" W, ponto 151, de c.g.a. 0° 38' 59.94" S e 47° 39' 28.09" W, ponto 152, de c.g.a. 0° 39' 22.46" S e 47° 39' 20.30" W e ponto 153, de c.g.a. 0° 39' 23.29" S e 47° 39' 5.94" W, localizado na margem esquerda do referido afluente sem denominação; deste ponto, segue pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 154, de c.g.a. 0° 39' 21.23" S e 47° 39' 1.42" W, localizado em sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 155, de c.g.a. 0° 39' 17.51" S e 47° 39' 2.04" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue tendo como referência seguintes pontos: ponto 156, de c.g.a. 0° 39' 13.00" S e 47° 38' 48.75" W, ponto 157, de c.g.a. 0° 38' 53.13" S e 47° 39' 2.85" W, ponto 158, de c.g.a. 0° 38' 26.53" S e 47° 39' 4.84" W, ponto 159, de c.g.a. 0° 38' 40.54" S e 47° 38' 50.94" W, ponto 160, de c.g.a. 0° 38' 44.06" S e 47° 38' 29.18" W e ponto 161, de c.g.a. 0° 39' 0.18" S e 47° 38' 18.40" W, localizado na foz de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Marapanim; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Marapanim, excluindo-se as áreas urbanizadas das comunidades de Recreio e Marudá, até o ponto

162, de c.g.a. 0° 37' 1.27" S e 47° 38' 3.94" W, localizado na desembocadura do Rio Marudá na foz do Rio Marapanim; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Rio Marudá até o ponto 163, de c.g.a. 0° 37' 16.77" S e 47° 38' 30.57" W, localizado na margem direita do Rio Marudá; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 164, de c.g.a. 0° 37' 21.02" S e 47° 38' 30.95" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue associado ao Rio Marudá e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 165, de c.g.a. 0° 37' 22.88" S e 47° 38' 52.14" W, ponto 166, de c.g.a. 0° 37' 11.46" S e 47° 38' 59.26" W, ponto 167, de c.g.a. 0° 37' 16.20" S e 47° 39' 15.22" W, ponto 168, de c.g.a. 0° 37' 36.43" S e 47° 39' 9.46" W, ponto 169, de c.g.a. 0° 37' 44.35" S e 47° 39' 16.27" W, ponto 170, de c.g.a. 0° 37' 29.79" S e 47° 39' 27.83" W, ponto 171, de c.g.a. 0° 37' 44.17" S e 47° 39' 37.47" W, ponto 172, de c.g.a. 0° 37' 9.83" S e 47° 39' 38.11" W, ponto 173, de c.g.a. 0° 37' 18.33" S e 47° 39' 54.98" W, ponto 174, de c.g.a. 0° 37' 1.55" S e 47° 39' 45.29" W, ponto 175, de c.g.a. 0° 36' 47.77" S e 47° 39' 53.70" W, ponto 176, de c.g.a. 0° 36' 35.51" S e 47° 40' 1.70" W e ponto 177, de c.g.a. 0° 36' 27.32" S e 47° 40' 14.48" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado às cabeceiras do Rio Marudá; deste ponto, segue pelo limite das formações de restinga, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 178, de c.g.a. 0° 36' 25.58" S e 47° 40' 23.86" W, ponto 179, de c.g.a. 0° 36' 38.39" S e 47° 40' 30.02" W, ponto 180, de c.g.a. 0° 36' 33.63" S e 47° 40' 44.39" W e ponto 181, de c.g.a. 0° 36' 39.20" S e 47° 40' 54.65" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado a um afluente sem denominação do canal que delimita a Ilha de Cajutuba; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 182, de c.g.a. 0° 36' 56.56" S e 47° 41' 1.64" W, ponto 183, de c.g.a. 0° 37' 10.41" S e 47° 40' 42.76" W, ponto 184, de c.g.a. 0° 37' 27.34" S e 47° 40' 48.72" W, ponto 185, de c.g.a. 0° 37' 51.91" S e 47° 40' 32.06" W, ponto 186, de c.g.a. 0° 37' 52.52" S e 47° 41' 1.91" W, ponto 187, de c.g.a. 0° 37' 17.65" S e 47° 41' 8.52" W, ponto 188, de c.g.a. 0° 37' 16.77" S e 47° 41' 38.24" W, ponto 189, de c.g.a. 0° 37' 34.64" S e 47° 41' 35.47" W, ponto 190, de c.g.a. 0° 37' 39.36" S e 47° 41' 51.72" W, ponto 191, de c.g.a. 0° 37' 54.43" S e 47° 41' 49.37" W, ponto 192, de c.g.a. 0° 38' 2.05" S e 47° 42' 6.90" W, ponto 193, de c.g.a. 0° 38' 14.22" S e 47° 42' 9.69" W, ponto 194, de c.g.a. 0° 38' 24.11" S e 47° 42' 29.36" W, ponto 195, de c.g.a. 0° 38' 33.58" S e 47° 42' 12.69" W e ponto 196, de c.g.a. 0° 38' 37.65" S e 47° 42' 47.11" W, localizado na margem de canal que delimita a Ilha de Cajutuba e ao norte da comunidade de Vista Alegre; deste ponto, segue sentido oeste, pela margem do referido canal até o ponto 197, de c.g.a. 0° 38' 47.32" S e 47° 43' 12.77" W, localizado na margem de um corpo d'água conhecido localmente como Rio Cajutuba; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido Rio até o ponto 198, de c.g.a. 0° 39' 5.38" S e 47° 42' 38.94" W, localizado na margem direita deste rio; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue da bacia do Rio Cajutuba, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 199, de c.g.a. 0° 39' 0.65" S e 47° 42' 19.48" W, ponto 200, de c.g.a. 0° 39' 37.68" S e 47° 42' 2.40" W, ponto 201, de c.g.a. 0° 39' 9.90" S e 47° 41' 29.50" W, ponto 202, de c.g.a. 0° 39' 45.67" S e 47° 41' 38.97" W, ponto 203, de c.g.a. 0° 39' 48.46" S e 47° 41' 13.66" W, ponto 204, de c.g.a. 0° 40' 31.39" S e 47° 41' 7.44" W, ponto 205, de c.g.a. 0° 40' 8.68" S e 47° 41' 35.05" W, ponto 206, de c.g.a. 0° 39' 56.40" S e 47° 41' 57.06" W, ponto 207, de c.g.a. 0° 40' 15.69" S e 47° 42' 3.91" W, ponto 208, de c.g.a. 0° 39' 58.11" S e 47° 42' 16.09" W, ponto 209, de c.g.a. 0° 40' 20.76" S e 47° 42' 32.25" W, ponto 210, de c.g.a. 0° 40' 53.63" S e 47° 42' 26.17" W, ponto 211, de c.g.a. 0° 41' 18.38" S e 47° 42' 10.79" W, ponto 212, de c.g.a. 0° 40' 56.44" S e 47° 41' 56.24" W, ponto 213, de c.g.a. 0° 41' 40.35" S e 47° 41' 53.06" W, ponto 214, de c.g.a. 0° 42' 1.43" S e 47° 42' 2.69" W, ponto 215, de c.g.a. 0° 42' 16.06" S e 47° 42' 4.41" W, ponto 216, de c.g.a. 0° 42' 22.30" S e 47° 42' 17.11" W, ponto 217, de c.g.a. 0° 42' 12.81" S e 47° 42' 40.54" W, ponto 218, de c.g.a. 0° 41' 37.46" S e 47° 42' 15.20" W, ponto 219, de c.g.a. 0° 41' 27.13" S e 47° 42' 42.16" W, ponto 220, de c.g.a. 0° 40' 58.23" S e 47° 42' 47.28" W, ponto 221, de c.g.a. 0° 40' 34.71" S e 47° 43' 4.85" W, ponto 222, de c.g.a. 0° 40' 54.06" S e 47° 43' 31.80" W, ponto 223, de c.g.a. 0° 40' 31.47" S e 47° 43' 22.17" W, ponto 224, de c.g.a. 0° 40' 31.88" S e 47° 43' 59.58" W, ponto 225, de c.g.a. 0° 40' 17.05" S e 47° 43' 36.69" W, ponto 226, de c.g.a. 0° 40' 13.95" S e 47° 42' 59.75" W, ponto 227, de c.g.a. 0° 39' 53.19" S e 47° 42' 47.09" W, ponto 228, de c.g.a. 0° 39' 34.21" S e 47° 42' 44.98" W, ponto 229, de c.g.a. 0° 39' 23.11" S e 47° 42' 52.92" W, ponto 230, de c.g.a. 0° 39' 22.83" S e 47° 43' 16.78" W, ponto 231, de c.g.a. 0° 39' 30.78" S e 47° 43' 43.94" W, ponto 232, de c.g.a. 0° 39' 10.33" S e 47° 43' 44.99" W, ponto 233, de c.g.a. 0° 39' 16.56" S e 47° 44' 5.09" W, ponto 234, de c.g.a. 0° 39' 1.89" S e 47° 44' 7.56" W, ponto 235, de c.g.a. 0° 39' 12.03" S e 47° 44' 25.18" W, ponto 236, de c.g.a. 0° 38' 54.39" S e 47° 44' 26.46" W, ponto 237, de c.g.a. 0° 39' 29.23" S e 47° 44' 58.11" W e ponto 238, de c.g.a. 0° 39' 8.70" S e 47° 45' 0.71" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 239, de c.g.a. 0° 39' 8.32" S e 47° 45' 6.75" W, localizado no limite terrestre dos mangues associados ao corpo d'água localmente conhecido como Igarapé do Simoa; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 240, de c.g.a. 0° 39' 19.54" S e 47° 45' 15.64" W, ponto 241, de c.g.a. 0° 39' 13.72" S e 47° 45' 27.82" W, ponto 242, de c.g.a. 0° 39' 38.46" S e 47° 45' 38.95" W, ponto 243, de c.g.a. 0° 39' 33.50" S e 47° 45' 53.48" W, ponto 244, de c.g.a. 0° 40' 0.40" S e 47° 45' 55.42" W e ponto 245, de c.g.a. 0° 40' 17.75" S e 47° 45' 35.56" W, localizado no limite da Resex Mãe Grande de Curuçá; deste ponto, segue a jusante pelo leito do Igarapé Simoa acompanhando os limites da Resex Mãe Grande de Curuçá em sentido norte até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo.

Art. 3º Ficam excluídos dos limites da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo descritos no art. 2º os seguintes polígonos:

I - inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.g.a. 0° 34' 58.39" S e 47° 39' 16.88" W, localizado na linha de praia de preamar máxima ao norte da vila do Crispim; deste ponto, segue pela linha de preamar máxima no sentido predominante sudeste até o ponto 2, de c.g.a. 0° 35' 16.79" S e 47° 38' 58.74" W, localizado na linha de praia de preamar máxima ao sul da vila do Crispim; deste ponto, segue pelo conjunto de linhas retas, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 3, de c.g.a. 0° 35' 19.24" S e 47° 39' 4.96" W, ponto 4, de c.g.a. 0° 35' 17.14" S e 47° 39' 6.33" W, ponto 5, de c.g.a. 0° 35' 14.72" S e 47° 39' 10.26" W, ponto 6, de c.g.a. 0° 35' 13.30" S e 47° 39' 12.48" W, ponto 7, de c.g.a. 0° 35' 14.95" S e 47° 39' 13.91" W, ponto 8, de c.g.a. 0° 35' 16.37" S e 47° 39' 14.33" W, ponto 9, de c.g.a. 0° 35' 16.43" S e 47° 39' 14.92" W, ponto 10, de c.g.a. 0° 35' 13.35" S e 47° 39' 16.81" W, ponto 11, de c.g.a. 0° 35' 12.88" S e 47° 39' 22.87" W, ponto 12, de c.g.a. 0° 35' 20.80" S e 47° 39' 23.76" W, ponto 13, de c.g.a. 0° 35' 20.18" S e 47° 39' 31.56" W, ponto 14, de c.g.a. 0° 35' 7.92" S e 47° 39' 30.01" W, ponto 15, de c.g.a. 0° 35' 8.61" S e 47° 39' 26.15" W, ponto 16, de c.g.a. 0° 35' 7.79" S e 47° 39' 21.43" W, ponto 17, de c.g.a. 0° 35' 8.79" S e 47° 39' 17.05" W, ponto 18, de c.g.a. 0° 35' 6.62" S e 47° 39' 14.62" W, ponto 19, de c.g.a. 0° 35' 5.18" S e 47° 39' 12.02" W, ponto 20, de c.g.a. 0° 35' 3.25" S e 47° 39' 12.26" W e ponto 21, de c.g.a. 0° 34' 59.46" S e 47° 39' 17.84" W; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 1, início da descrição do perímetro; e

II - inicia no ponto 1, de c.g.a. 0° 35' 43.82" S e 47° 41' 20.37" W, localizado no canal que delimita a Ilha de Cajutuba a oeste; deste ponto, segue em direção norte pela margem direita do referido canal até o ponto 2, de c.g.a. 0° 35' 32.69" S e 47° 41' 16.87" W, localizado na margem direita do referido canal; deste ponto, segue sentido leste até o ponto 3, de c.g.a. 0° 35' 26.79" S e 47° 40' 46.67" W, localizado na margem direita do referido canal; deste ponto, segue por um conjunto de linhas retas, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 4, de c.g.a. 0° 35' 31.10" S e 47° 40' 44.62" W, ponto 5, de c.g.a. 0° 35' 39.53" S e 47° 40' 44.46" W, ponto 6, de c.g.a. 0° 35' 44.52" S e 47° 40' 50.10" W, ponto 7, de c.g.a. 0° 35' 50.03" S e 47° 40' 59.51" W, ponto 8, de c.g.a. 0° 35' 42.48" S e 47° 41' 10.40" W, ponto 9, de c.g.a. 0° 35' 41.73" S e 47° 41' 16.88" W; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Art. 4º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º Dentro da zona de amortecimento serão permitidas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade envolvida, quando houver.

Art. 5º A Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes e o Conselho Deliberativo da unidade deverão observar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos de pesca e aquicultura, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente, conforme disposto no § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva Extrativista Marinha Cui-narana, localizada no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02018.001367/2007-61 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,



D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, localizada no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, com os objetivos de:

I - garantir a conservação da biodiversidade dos ecossistemas de manguezais, restingas, dunas, várzeas, campos alagados, rios, estuários e ilhas fluviais; e

II - assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e proteger os meios de vida e a cultura das comunidades tradicionais extrativistas da região.

Art. 2º A Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, com aproximadamente 11.037ha de área e 214.753m de perímetro, tem seus limites descritos em coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. no Datum SIRGAS 2000 a partir da carta topográfica MIR-68, em escala 1:250.000, publicada pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, e das imagens de satélite LANDSAT TM5 223/060 e 223/61, ambas de 13/07/2008, em composição 5R4G3B, conforme a seguinte descrição: inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.g.a. 0º 41' 23.95" S e 47º 37' 10.35" W, localizado no limite da Reserva Extrativista Maracanã, criada pelo Decreto de 13 de dezembro de 2002 e no canal de confluência do Rio Cuinarana e Rio Marapanim; deste ponto, segue pelo limite da Reserva Extrativista Maracanã, sentido sul, montante, pela calha do Rio Cuinarana até o ponto 2, de c.g.a. 0º 45' 44.55" S e 47º 35' 54.43" W, localizado na confluência do corpo d'água conhecido localmente como Rio Curral com o Igarapé Castelhão no limite da Reserva Extrativista Maracanã; deste ponto, segue pelo limite da Reserva Extrativista Maracanã, sentido sul, montante, pela calha do Rio Curral até o ponto 3, de c.g.a. 0º 47' 26.52" S e 47º 34' 4.22" W, localizado no leito do Rio Curral e coincidente com o extremo sul do limite da Reserva Extrativista Maracanã; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 0º 47' 33.80" S e 47º 34' 7.87" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado ao Rio Curral; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 5, de c.g.a. 0º 47' 22.37" S e 47º 34' 24.12" W, ponto 6, de c.g.a. 0º 47' 3.64" S e 47º 34' 32.66" W, ponto 7, de c.g.a. 0º 46' 52.88" S e 47º 34' 44.63" W, ponto 8, de c.g.a. 0º 46' 40.39" S e 47º 34' 52.74" W, ponto 9, de c.g.a. 0º 46' 27.79" S e 47º 35' 3.63" W e ponto 10, de c.g.a. 0º 46' 11.31" S e 47º 35' 15.87" W, localizado nos manguezais associados à confluência do Rio Curral e Igarapé Biteua; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 11, de c.g.a. 0º 46' 33.97" S e 47º 35' 10.37" W, ponto 12, de c.g.a. 0º 46' 54.14" S e 47º 35' 8.16" W, ponto 13, de c.g.a. 0º 47' 7.67" S e 47º 34' 54.07" W, ponto 14, de c.g.a. 0º 47' 25.59" S e 47º 34' 40.80" W, ponto 15, de c.g.a. 0º 47' 52.59" S e 47º 34' 45.57" W, ponto 16, de c.g.a. 0º 48' 6.06" S e 47º 34' 35.69" W, ponto 17, de c.g.a. 0º 48' 13.10" S e 47º 34' 19.44" W, ponto 18, de c.g.a. 0º 48' 27.16" S e 47º 34' 10.56" W, ponto 19, de c.g.a. 0º 48' 52.34" S e 47º 34' 9.72" W, ponto 20, de c.g.a. 0º 48' 59.91" S e 47º 34' 20.19" W, ponto 21, de c.g.a. 0º 49' 14.76" S e 47º 34' 20.88" W e ponto 22, de c.g.a. 0º 49' 31.74" S e 47º 34' 26.47" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue próximo às cabeceiras do Igarapé Biteua; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 23, de c.g.a. 0º 49' 16.15" S e 47º 34' 38.93" W, ponto 24, de c.g.a. 0º 49' 0.81" S e 47º 34' 24.81" W, ponto 25, de c.g.a. 0º 48' 37.30" S e 47º 34' 21.45" W, ponto 26, de c.g.a. 0º 48' 22.01" S e 47º 34' 25.94" W, ponto 27, de c.g.a. 0º 48' 8.74" S e 47º 34' 44.86" W, ponto 28, de c.g.a. 0º 47' 50.66" S e 47º 34' 59.38" W, ponto 29, de c.g.a. 0º 47' 30.08" S e 47º 34' 52.14" W, ponto 30, de c.g.a. 0º 47' 10.93" S e 47º 35' 8.48" W, ponto 31, de c.g.a. 0º 46' 58.30" S e 47º 35' 32.73" W e ponto 32, de c.g.a. 0º 46' 36.35" S e 47º 35' 28.24" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado à margem esquerda do Igarapé Biteua; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 0º 46' 36.13" S e 47º 35' 55.22" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado ao Igarapé Castelhão; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 34, de c.g.a. 0º 46' 57.11" S e 47º 35' 53.39" W, ponto 35, de c.g.a. 0º 47' 24.16" S e 47º 35' 46.34" W e ponto 36, de c.g.a. 0º 47' 53.86" S e 47º 35' 44.20" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue próximo às cabeceiras do Igarapé Castelhão; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue até o ponto 37, de c.g.a. 0º 47' 41.46" S e 47º 35' 45.85" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 0º 47' 40.19" S e 47º 35' 43.23" W, localizado na margem esquerda do Igarapé Castelhão; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé Castelhão, passando pela linha de preamar máxima na área urbana no Município de Magalhães Barata até o ponto 39, de c.g.a. 0º 47' 28.73" S e 47º 35' 52.11" W, localizado na margem esquerda do Igarapé Castelhão; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 0º 47' 30.71" S e 47º 35' 58.20" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do Igarapé Castelhão; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 41, de c.g.a. 0º 47' 17.49" S e 47º 36' 0.46" W, ponto 42, de c.g.a. 0º 47' 15.99" S e 47º 36' 9.99" W, ponto 43, de c.g.a. 0º 47' 1.32" S e 47º 36' 1.32" W, ponto 44, de c.g.a. 0º 46' 50.72" S e 47º 36' 7.96" W, ponto 45, de c.g.a. 0º 46' 48.04" S e 47º 36' 22.74" W, ponto 46, de c.g.a. 0º 46' 31.98" S e 47º 36' 13.05" W, ponto 47, de c.g.a. 0º 46' 17.05" S e 47º 36' 13.96" W, ponto 48, de c.g.a. 0º 46' 22.71" S e 47º 36' 36.55" W, ponto 49, de c.g.a. 0º 46' 33.77" S e 47º 36' 47.54" W, ponto 50, de c.g.a. 0º 46' 51.94" S e 47º 36' 51.19" W, ponto 51, de c.g.a. 0º 47' 2.05" S e 47º 37' 6.10" W, ponto 52, de c.g.a. 0º 46' 46.12" S e 47º 36' 59.42" W,

ponto 53, de c.g.a. 0º 46' 30.41" S e 47º 37' 0.59" W, ponto 54, de c.g.a. 0º 46' 20.87" S e 47º 37' 14.74" W, ponto 55, de c.g.a. 0º 46' 18.84" S e 47º 36' 53.97" W, ponto 56, de c.g.a. 0º 46' 8.92" S e 47º 36' 38.39" W, ponto 57, de c.g.a. 0º 45' 59.01" S e 47º 36' 50.31" W, ponto 58, de c.g.a. 0º 45' 50.34" S e 47º 37' 0.48" W, ponto 59, de c.g.a. 0º 45' 57.28" S e 47º 36' 40.04" W, ponto 60, de c.g.a. 0º 46' 2.10" S e 47º 36' 26.44" W, ponto 61, de c.g.a. 0º 45' 45.73" S e 47º 36' 26.36" W, ponto 62, de c.g.a. 0º 45' 41.32" S e 47º 36' 12.73" W, ponto 63, de c.g.a. 0º 45' 32.53" S e 47º 36' 6.71" W e ponto 64, de c.g.a. 0º 45' 23.29" S e 47º 36' 2.26" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado ao Rio Cuinarana; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à margem esquerda do Rio Cuinarana e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 65, de c.g.a. 0º 45' 21.23" S e 47º 36' 19.94" W, ponto 66, de c.g.a. 0º 45' 12.39" S e 47º 36' 26.42" W, ponto 67, de c.g.a. 0º 45' 9.54" S e 47º 36' 1.64" W, ponto 68, de c.g.a. 0º 44' 58.98" S e 47º 35' 45.48" W, ponto 69, de c.g.a. 0º 44' 31.65" S e 47º 35' 40.48" W, ponto 70, de c.g.a. 0º 44' 7.50" S e 47º 35' 38.46" W, ponto 71, de c.g.a. 0º 44' 21.63" S e 47º 35' 57.62" W, ponto 72, de c.g.a. 0º 44' 36.88" S e 47º 36' 20.00" W, ponto 73, de c.g.a. 0º 44' 4.28" S e 47º 36' 12.30" W, ponto 74, de c.g.a. 0º 43' 40.21" S e 47º 36' 8.53" W, ponto 75, de c.g.a. 0º 43' 22.82" S e 47º 35' 53.19" W, ponto 76, de c.g.a. 0º 43' 7.62" S e 47º 36' 18.57" W, ponto 77, de c.g.a. 0º 42' 49.24" S e 47º 36' 13.04" W, ponto 78, de c.g.a. 0º 42' 31.25" S e 47º 36' 14.07" W, ponto 79, de c.g.a. 0º 42' 39.60" S e 47º 36' 38.06" W e ponto 80, de c.g.a. 0º 42' 10.05" S e 47º 36' 39.07" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 81, de c.g.a. 0º 42' 6.95" S e 47º 36' 38.04" W, localizado na margem esquerda do Rio Cuinarana; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Cuinarana até o ponto 82, de c.g.a. 0º 41' 57.44" S e 47º 36' 53.83" W, localizado na margem da confluência dos Rios Cuinarana e Marapanim; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Rio Marapanim até o ponto 83, de c.g.a. 0º 42' 8.59" S e 47º 37' 3.90" W, localizado na desembocadura de corpo d'água localmente conhecido como Igarapé São Marco; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé São Marco até o ponto 84, de c.g.a. 0º 42' 11.28" S e 47º 37' 2.13" W, localizado na margem direita do Igarapé São Marco; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 85, de c.g.a. 0º 42' 11.39" S e 47º 36' 59.96" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue da bacia do Igarapé São Marco e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 86, de c.g.a. 0º 42' 24.53" S e 47º 36' 58.49" W, ponto 87, de c.g.a. 0º 42' 29.88" S e 47º 36' 49.99" W, ponto 88, de c.g.a. 0º 42' 42.92" S e 47º 36' 47.48" W, ponto 89, de c.g.a. 0º 42' 55.47" S e 47º 36' 44.54" W, ponto 90, de c.g.a. 0º 43' 9.13" S e 47º 36' 37.39" W, ponto 91, de c.g.a. 0º 43' 20.42" S e 47º 36' 34.34" W, ponto 92, de c.g.a. 0º 43' 26.83" S e 47º 36' 45.43" W, ponto 93, de c.g.a. 0º 43' 40.01" S e 47º 36' 44.83" W, ponto 94, de c.g.a. 0º 43' 56.62" S e 47º 36' 42.26" W, ponto 95, de c.g.a. 0º 44' 9.74" S e 47º 36' 47.50" W, ponto 96, de c.g.a. 0º 44' 22.32" S e 47º 36' 52.50" W, ponto 97, de c.g.a. 0º 44' 33.79" S e 47º 36' 53.25" W e ponto 98, de c.g.a. 0º 44' 46.68" S e 47º 36' 57.53" W, localizado nas proximidades da cabeceira do Igarapé São Marco; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue tendo como referência os seguintes pontos: ponto 99, de c.g.a. 0º 44' 33.01" S e 47º 37' 5.62" W, ponto 100, de c.g.a. 0º 44' 19.34" S e 47º 37' 6.88" W, ponto 101, de c.g.a. 0º 44' 7.81" S e 47º 36' 53.09" W, ponto 102, de c.g.a. 0º 43' 53.96" S e 47º 36' 59.09" W, ponto 103, de c.g.a. 0º 43' 42.50" S e 47º 37' 19.06" W, ponto 104, de c.g.a. 0º 43' 32.51" S e 47º 37' 2.66" W, ponto 105, de c.g.a. 0º 43' 11.31" S e 47º 36' 49.59" W, ponto 106, de c.g.a. 0º 43' 4.17" S e 47º 37' 3.99" W, ponto 107, de c.g.a. 0º 42' 53.53" S e 47º 37' 13.26" W, ponto 108, de c.g.a. 0º 43' 8.91" S e 47º 37' 21.23" W e, ponto 109, de c.g.a. 0º 42' 54.11" S e 47º 37' 31.44" W, localizado nos limites da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 110, de c.g.a. 0º 42' 43.07" S e 47º 37' 39.28" W, localizado nos limites da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 111, de c.g.a. 0º 42' 40.75" S e 47º 37' 46.34" W, localizado na margem direita do Rio Marapanim; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Rio Marapanim e excluindo as áreas ocupadas pela comunidade Boa Vista até o ponto 112, de c.g.a. 0º 42' 52.14" S e 47º 37' 56.28" W, localizado na margem direita do Rio Marapanim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 113, de c.g.a. 0º 42' 57.12" S e 47º 37' 53.65" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à margem direita do Rio Marapanim; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue tendo como referência os seguintes pontos: ponto 114, de c.g.a. 0º 43' 10.76" S e 47º 37' 40.94" W, ponto 115, de c.g.a. 0º 43' 9.89" S e 47º 37' 56.20" W, ponto 116, de c.g.a. 0º 43' 25.41" S e 47º 38' 7.01" W, ponto 117, de c.g.a. 0º 43' 18.58" S e 47º 38' 28.35" W, ponto 118, de c.g.a. 0º 43' 26.63" S e 47º 38' 42.31" W, ponto 119, de c.g.a. 0º 43' 33.44" S e 47º 38' 58.32" W e ponto 120, de c.g.a. 0º 43' 48.42" S e 47º 39' 2.37" W, localizado no Igarapé Manicureira; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue tendo como referência os seguintes pontos: ponto 121, de c.g.a. 0º 43' 49.56" S e 47º 38' 43.76" W, ponto 122, de c.g.a. 0º 43' 34.69" S e 47º 38' 35.75" W, ponto 123, de c.g.a. 0º 43' 54.43" S e 47º 38' 32.44" W, ponto 124, de c.g.a. 0º 43' 51.99" S e 47º 38' 9.27" W, ponto 125, de c.g.a. 0º 43' 37.82" S e 47º 37' 48.14" W, ponto 126, de c.g.a. 0º 44' 1.89" S e 47º 37' 36.89" W, ponto 127, de c.g.a. 0º 44' 1.96" S e 47º 38' 1.51" W, ponto 128, de c.g.a. 0º 44' 16.26" S e 47º 38' 8.83" W, ponto 129, de c.g.a. 0º 44' 28.01" S e 47º 37' 55.00" W, ponto 130, de c.g.a. 0º 44' 44.40" S e 47º 37' 49.15" W, ponto 131, de c.g.a. 0º 44' 38.03" S e 47º 38' 5.51" W, ponto 132, de c.g.a. 0º 44' 24.23" S e 47º 38' 18.12" W, ponto 133, de c.g.a. 0º 44' 12.61" S e 47º 38' 37.14" W, ponto 134, de c.g.a. 0º 44' 20.36" S e 47º 38' 48.26" W, ponto 135, de c.g.a. 0º 44' 36.29" S e 47º 38' 35.87" W, ponto 136, de c.g.a. 0º 44' 53.92" S e 47º 38' 32.92" W, ponto 137, de c.g.a. 0º 45' 10.36" S e 47º 38' 22.67" W, ponto 138, de c.g.a. 0º

45' 19.65" S e 47º 38' 37.64" W, ponto 139, de c.g.a. 0º 44' 54.96" S e 47º 38' 44.80" W, ponto 140, de c.g.a. 0º 44' 42.45" S e 47º 38' 53.64" W, ponto 141, de c.g.a. 0º 44' 32.40" S e 47º 39' 5.80" W, ponto 142, de c.g.a. 0º 44' 46.59" S e 47º 39' 25.47" W, ponto 143, de c.g.a. 0º 44' 19.17" S e 47º 39' 11.28" W, ponto 144, de c.g.a. 0º 44' 11.57" S e 47º 39' 31.36" W, ponto 145, de c.g.a. 0º 44' 38.72" S e 47º 39' 41.79" W, ponto 146, de c.g.a. 0º 45' 2.07" S e 47º 39' 41.30" W, ponto 147, de c.g.a. 0º 44' 57.82" S e 47º 39' 59.43" W, ponto 148, de c.g.a. 0º 44' 42.41" S e 47º 39' 59.15" W, ponto 149, de c.g.a. 0º 44' 19.63" S e 47º 39' 50.11" W e ponto 150, de c.g.a. 0º 44' 8.52" S e 47º 39' 51.25" W, localizado na margem direita do Igarapé Mensai, próximo à sua confluência com o Rio Marapanim; deste ponto, segue a montante, pela margem direita do Igarapé Mensai e excluindo as áreas ocupadas pela comunidade Cafezal, até o ponto 151, de c.g.a. 0º 44' 25.07" S e 47º 40' 38.69" W, localizado na margem direita do Igarapé Mensai; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 152, de c.g.a. 0º 44' 27.72" S e 47º 40' 39.40" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do Igarapé Mensai; deste ponto, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 153, de c.g.a. 0º 44' 34.86" S e 47º 40' 52.22" W, ponto 154, de c.g.a. 0º 44' 44.24" S e 47º 40' 58.90" W, ponto 155, de c.g.a. 0º 44' 47.82" S e 47º 40' 44.51" W, ponto 156, de c.g.a. 0º 44' 45.13" S e 47º 40' 31.68" W, ponto 157, de c.g.a. 0º 44' 54.59" S e 47º 40' 39.38" W, ponto 158, de c.g.a. 0º 45' 7.50" S e 47º 40' 45.80" W, ponto 159, de c.g.a. 0º 45' 23.66" S e 47º 40' 44.26" W, ponto 160, de c.g.a. 0º 45' 11.37" S e 47º 40' 58.21" W, ponto 161, de c.g.a. 0º 45' 0.13" S e 47º 41' 7.78" W, ponto 162, de c.g.a. 0º 45' 16.52" S e 47º 41' 20.87" W, ponto 163, de c.g.a. 0º 45' 35.02" S e 47º 41' 27.72" W, ponto 164, de c.g.a. 0º 45' 42.34" S e 47º 41' 21.31" W, ponto 165, de c.g.a. 0º 45' 25.99" S e 47º 41' 8.05" W, ponto 166, de c.g.a. 0º 45' 38.91" S e 47º 41' 8.91" W, ponto 167, de c.g.a. 0º 45' 48.49" S e 47º 40' 57.61" W, ponto 168, de c.g.a. 0º 46' 0.90" S e 47º 40' 51.10" W, ponto 169, de c.g.a. 0º 45' 47.67" S e 47º 40' 36.17" W, ponto 170, de c.g.a. 0º 46' 4.76" S e 47º 40' 25.32" W, ponto 171, de c.g.a. 0º 46' 16.26" S e 47º 40' 12.35" W, ponto 172, de c.g.a. 0º 45' 59.17" S e 47º 40' 9.06" W, ponto 173, de c.g.a. 0º 45' 44.32" S e 47º 40' 10.48" W, ponto 174, de c.g.a. 0º 45' 57.89" S e 47º 39' 59.23" W, ponto 175, de c.g.a. 0º 45' 52.30" S e 47º 39' 38.28" W, ponto 176, de c.g.a. 0º 46' 4.35" S e 47º 39' 52.82" W, ponto 177, de c.g.a. 0º 46' 25.02" S e 47º 39' 57.59" W, ponto 178, de c.g.a. 0º 46' 21.58" S e 47º 39' 32.31" W, ponto 179, de c.g.a. 0º 46' 4.78" S e 47º 39' 13.90" W e ponto 180, de c.g.a. 0º 46' 32.68" S e 47º 39' 11.25" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste ponto, segue acompanhando o limite das áreas de mangue, matas inundáveis e campos de várzea associados às diferentes nascentes da bacia hidrográfica do Igarapé Mensai e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 181, de c.g.a. 0º 46' 34.94" S e 47º 38' 52.98" W, ponto 182, de c.g.a. 0º 46' 45.72" S e 47º 38' 27.76" W, ponto 183, de c.g.a. 0º 46' 7.65" S e 47º 38' 4.84" W, ponto 184, de c.g.a. 0º 46' 23.36" S e 47º 37' 50.97" W, ponto 185, de c.g.a. 0º 46' 47.45" S e 47º 38' 13.65" W, ponto 186, de c.g.a. 0º 46' 55.64" S e 47º 37' 50.14" W, ponto 187, de c.g.a. 0º 47' 24.47" S e 47º 38' 12.39" W, ponto 188, de c.g.a. 0º 47' 50.28" S e 47º 38' 31.22" W, ponto 189, de c.g.a. 0º 48' 10.07" S e 47º 38' 44.06" W, ponto 190, de c.g.a. 0º 48' 42.79" S e 47º 38' 32.96" W, ponto 191, de c.g.a. 0º 48' 7.91" S e 47º 38' 58.17" W, ponto 192, de c.g.a. 0º 47' 41.65" S e 47º 39' 4.57" W, ponto 193, de c.g.a. 0º 47' 14.11" S e 47º 39' 0.27" W, ponto 194, de c.g.a. 0º 47' 4.19" S e 47º 39' 22.07" W, ponto 195, de c.g.a. 0º 46' 45.69" S e 47º 39' 21.21" W, ponto 196, de c.g.a. 0º 46' 54.29" S e 47º 39' 34.04" W, ponto 197, de c.g.a. 0º 46' 53.51" S e 47º 39' 59.16" W, ponto 198, de c.g.a. 0º 47' 25.00" S e 47º 40' 15.24" W, ponto 199, de c.g.a. 0º 47' 26.13" S e 47º 39' 37.91" W, ponto 200, de c.g.a. 0º 47' 49.38" S e 47º 39' 40.49" W, ponto 201, de c.g.a. 0º 48' 0.98" S e 47º 40' 10.85" W, ponto 202, de c.g.a. 0º 48' 3.96" S e 47º 40' 51.05" W e ponto 203, de c.g.a. 0º 48' 20.72" S e 47º 41' 28.25" W, localizado na transição entre os ambientes alagados e as áreas de terra firme; deste ponto, segue acompanhando o limite das áreas de mangue, matas inundáveis e campos de várzea associados às diferentes nascentes relacionadas aos afluentes sem denominação da margem direita do Rio Marapanim e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 204, de c.g.a. 0º 49' 6.77" S e 47º 41' 37.26" W, ponto 205, de c.g.a. 0º 48' 56.47" S e 47º 40' 49.37" W, ponto 206, de c.g.a. 0º 49' 18.63" S e 47º 40' 40.38" W, ponto 207, de c.g.a. 0º 49' 44.62" S e 47º 40' 55.79" W, ponto 208, de c.g.a. 0º 50' 24.03" S e 47º 41' 16.46" W, ponto 209, de c.g.a. 0º 50' 18.20" S e 47º 40' 43.27" W, ponto 210, de c.g.a. 0º 49' 46.72" S e 47º 40' 8.02" W, ponto 211, de c.g.a. 0º 50' 39.34" S e 47º 40' 28.46" W, ponto 212, de c.g.a. 0º 50' 52.27" S e 47º 40' 4.52" W, ponto 213, de c.g.a. 0º 50' 59.94" S e 47º 40' 34.05" W, ponto 214, de c.g.a. 0º 51' 13.37" S e 47º 39' 59.41" W, ponto 215, de c.g.a. 0º 51' 15.49" S e 47º 40' 37.03" W e, ponto 216, de c.g.a. 0º 51' 45.64" S e 47º 40' 11.76" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue e ao norte das áreas ocupadas pela comunidade do Calafate; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 217, de c.g.a. 0º 51' 50.29" S e 47º 40' 15.10" W, localizado no meio do leito do Rio Marapanim; deste ponto, segue a jusante por uma linha equidistante das duas margens do Rio Marapanim até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana.

Art. 3º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º Dentro da zona de amortecimento serão permitidas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade envolvida, quando houver.

Art. 4º A Reserva Extrativista Marinha Cuinarana será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implementação.

Art. 5º O Instituto Chico Mendes e o Conselho Deliberativo da unidade deverão observar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos de pesca e aquicultura, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente, conforme disposto no § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Isabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Amplia a Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba, localizada no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02001.000419/2007-61 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba, criada por meio do Decreto de 20 de maio de 2005, localizada no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, com os objetivos de:

I - garantir a conservação da biodiversidade dos ecossistemas de manguezais, restingas, dunas, várzeas, campos alagados, rios, estuários e ilhas; e

II - assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e proteger os meios de vida e a cultura das comunidades tradicionais extrativistas da região.

Art. 2º A Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba passa a ter acrescidos aos seus limites originais o seguinte polígono, com área de aproximadamente 50.555ha e perímetro de aproximadamente 199.991m, elaborado a partir das cartas topográficas MIR-68, MIR-69, MIR-85, MIR-86, todas em escala 1:250.000, publicada pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, e da imagem de satélite LANDSAT TM5 222/061 de 26 de outubro de 2010 em composição 5R4G3B, conforme a seguinte descrição em coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a no Datum SIRGAS 2000: inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.g.a. 0° 56' 6.16" S e 46° 36' 22.56" W, localizado no limite da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, criada pelo Decreto de 20 de maio de 2005; deste, segue por um conjunto de linhas retas no sentido leste, tendo como referência a distância de uma milha náutica da costa e passando pelos seguintes pontos: ponto 2, de c.g.a. 0° 57' 11.23" S e 46° 34' 58.52" W, ponto 3, de c.g.a. 0° 54' 58.51" S e 46° 34' 24.33" W, ponto 4, de c.g.a. 0° 54' 6.02" S e 46° 33' 36.95" W, ponto 5, de c.g.a. 0° 51' 58.29" S e 46° 30' 37.05" W, ponto 6, de c.g.a. 0° 51' 36.17" S e 46° 29' 44.96" W, ponto 7, de c.g.a. 0° 51' 26.90" S e 46° 27' 48.25" W, ponto 8, de c.g.a. 0° 51' 3.40" S e 46° 25' 54.11" W, ponto 9, de c.g.a. 0° 51' 9.10" S e 46° 25' 5.77" W, ponto 10, de c.g.a. 0° 51' 50.76" S e 46° 24' 17.06" W, ponto 11, de c.g.a. 0° 52' 34.05" S e 46° 23' 50.42" W, ponto 12, de c.g.a. 0° 55' 0.24" S e 46° 23' 45.71" W, ponto 13, de c.g.a. 0° 56' 27.99" S e 46° 23' 14.26" W, ponto 14, de c.g.a. 0° 57' 45.92" S e 46° 23' 16.28" W, e ponto 15, de c.g.a. 0° 58' 16.87" S e 46° 23' 25.63" W, localizado no limite da Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba; deste, segue no sentido oeste, acompanhando o limite da referida Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba até o ponto 16, de c.g.a. 0° 58' 20.60" S e 46° 24' 6.63" W, que caracteriza o ponto 1 do memorial descritivo do Decreto de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba; deste, segue no sentido sudoeste, acompanhando o limite da referida Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba até o ponto 17, de c.g.a. 1° 0' 51.50" S e 46° 25' 22.19" W, localizado na margem direita da desembocadura do Rio Peroba, que caracteriza o ponto 8 do memorial descritivo do Decreto de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Peroba, acompanhando os limites da Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba até o ponto

18, de c.g.a. 1° 6' 52.62" S e 46° 26' 45.87" W, localizado na margem direita do Rio Peroba, conforme o memorial descritivo do Decreto de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Peroba até o ponto 19, de c.g.a. 1° 7' 12.90" S e 46° 26' 51.30" W, localizado em sua margem direita; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 1° 7' 14.19" S e 46° 26' 58.57" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue associado à margem esquerda do Rio Peroba; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue no sentido norte, e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 21, de c.g.a. 1° 7' 1.69" S e 46° 27' 0.70" W, ponto 22, de c.g.a. 1° 6' 36.29" S e 46° 26' 47.43" W, ponto 23, de c.g.a. 1° 6' 19.49" S e 46° 26' 38.86" W, ponto 24, de c.g.a. 1° 6' 4.85" S e 46° 26' 42.70" W, ponto 25, de c.g.a. 1° 5' 49.34" S e 46° 26' 36.71" W, ponto 26, de c.g.a. 1° 5' 35.55" S e 46° 26' 48.68" W, e ponto 27, de c.g.a. 1° 5' 6.09" S e 46° 26' 43.74" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 1° 5' 1.00" S e 46° 26' 44.57" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste, segue pelo limite da zona terrestre de mangue, tendo como referência os seguintes pontos: ponto 29, de c.g.a. 1° 4' 45.59" S e 46° 26' 45.23" W, ponto 30, de c.g.a. 1° 4' 28.74" S e 46° 26' 47.38" W, ponto 31, de c.g.a. 1° 4' 12.60" S e 46° 26' 39.16" W, ponto 32, de c.g.a. 1° 4' 1.82" S e 46° 27' 9.54" W, ponto 33, de c.g.a. 1° 4' 22.05" S e 46° 27' 41.00" W, ponto 34, de c.g.a. 1° 4' 51.12" S e 46° 27' 53.21" W, ponto 35, de c.g.a. 1° 5' 15.63" S e 46° 28' 15.98" W, ponto 36, de c.g.a. 1° 5' 50.98" S e 46° 28' 23.58" W, ponto 37, de c.g.a. 1° 6' 16.82" S e 46° 28' 23.85" W, ponto 38, de c.g.a. 1° 6' 41.75" S e 46° 28' 47.35" W, ponto 39, de c.g.a. 1° 7' 17.58" S e 46° 28' 45.56" W, e ponto 40, de c.g.a. 1° 7' 37.06" S e 46° 29' 13.10" W, localizado nas proximidades da interseção entre uma estrada e o corpo d'água localmente conhecido como Rio Imborá; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue associado à margem esquerda do Rio Imborá, a jusante e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 41, de c.g.a. 1° 6' 57.76" S e 46° 28' 53.68" W, ponto 42, de c.g.a. 1° 6' 41.07" S e 46° 29' 12.14" W, ponto 43, de c.g.a. 1° 6' 8.42" S e 46° 29' 6.61" W, ponto 44, de c.g.a. 1° 5' 35.17" S e 46° 29' 0.43" W, ponto 45, de c.g.a. 1° 5' 6.40" S e 46° 28' 57.34" W, ponto 46, de c.g.a. 1° 4' 57.26" S e 46° 29' 12.23" W, e ponto 47, de c.g.a. 1° 4' 40.71" S e 46° 29' 25.23" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do corpo d'água localmente conhecido como Rio Coco; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre de mangue da bacia hidrográfica do Rio Coco e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 48, de c.g.a. 1° 5' 1.55" S e 46° 29' 36.19" W, ponto 49, de c.g.a. 1° 5' 21.53" S e 46° 29' 56.91" W, ponto 50, de c.g.a. 1° 5' 0.34" S e 46° 29' 56.56" W, ponto 51, de c.g.a. 1° 4' 45.52" S e 46° 29' 47.65" W, ponto 52, de c.g.a. 1° 4' 31.22" S e 46° 29' 49.53" W, ponto 53, de c.g.a. 1° 4' 17.15" S e 46° 29' 55.94" W, ponto 54, de c.g.a. 1° 3' 59.48" S e 46° 30' 10.05" W, ponto 55, de c.g.a. 1° 4' 31.35" S e 46° 30' 14.78" W, ponto 56, de c.g.a. 1° 4' 34.09" S e 46° 30' 34.57" W, ponto 57, de c.g.a. 1° 4' 11.05" S e 46° 30' 43.80" W, ponto 58, de c.g.a. 1° 4' 2.42" S e 46° 31' 12.46" W, ponto 59, de c.g.a. 1° 3' 47.56" S e 46° 31' 7.11" W, ponto 60, de c.g.a. 1° 3' 30.11" S e 46° 31' 11.59" W, ponto 61, de c.g.a. 1° 3' 2.76" S e 46° 31' 10.30" W, ponto 62, de c.g.a. 1° 2' 56.72" S e 46° 31' 30.19" W, e ponto 63, de c.g.a. 1° 2' 55.63" S e 46° 31' 53.94" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica de um corpo d'água localmente conhecido como Rio Aturiaí; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à referida bacia hidrográfica e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 64, de c.g.a. 1° 3' 9.41" S e 46° 31' 59.94" W, ponto 65, de c.g.a. 1° 3' 4.67" S e 46° 32' 17.48" W, ponto 66, de c.g.a. 1° 3' 20.58" S e 46° 31' 58.53" W, ponto 67, de c.g.a. 1° 3' 23.84" S e 46° 32' 16.63" W, ponto 68, de c.g.a. 1° 3' 33.31" S e 46° 32' 25.62" W, ponto 69, de c.g.a. 1° 4' 1.48" S e 46° 32' 40.82" W, ponto 70, de c.g.a. 1° 4' 26.68" S e 46° 33' 0.34" W, ponto 71, de c.g.a. 1° 4' 9.43" S e 46° 32' 57.10" W, ponto 72, de c.g.a. 1° 4' 7.00" S e 46° 33' 12.73" W, ponto 73, de c.g.a. 1° 3' 49.23" S e 46° 32' 59.86" W, ponto 74, de c.g.a. 1° 3' 36.19" S e 46° 32' 55.12" W, ponto 75, de c.g.a. 1° 3' 16.50" S e 46° 32' 49.15" W, ponto 76, de c.g.a. 1° 3' 4.37" S e 46° 33' 0.78" W, e ponto 77, de c.g.a. 1° 2' 44.18" S e 46° 33' 12.24" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste, segue por um conjunto de linhas retas que têm como referência a delimitação das áreas alagáveis associadas às bacias hidrográficas dos Rios Aturiaí e Umarajó, determinado pelos seguintes pontos: ponto 78, de c.g.a. 1° 2' 59.44" S e 46° 34' 18.58" W, ponto 79, de c.g.a. 1° 3' 11.93" S e 46° 34' 26.07" W, ponto 80, de c.g.a. 1° 3' 13.83" S e 46° 34' 34.60" W, ponto 81, de c.g.a. 1° 2' 45.92" S e 46° 34' 55.93" W, ponto 82, de c.g.a. 1° 2' 50.42" S e 46° 35' 21.63" W, ponto 83, de c.g.a. 1° 2' 48.16" S e 46° 35' 46.92" W, ponto 84, de c.g.a. 1° 3' 2.41" S e 46° 35' 48.40" W, ponto 85, de c.g.a. 1° 3' 22.17" S e 46° 36' 13.90" W, ponto 86, de c.g.a. 1° 3' 42.67" S e 46° 36' 10.24" W, ponto 87, de c.g.a. 1° 3' 45.03" S e 46° 36' 19.02" W, ponto 88, de c.g.a. 1° 3' 25.18" S e 46° 36' 27.59" W, ponto 89, de c.g.a. 1° 2' 51.59" S e 46° 36' 15.59" W, ponto 90, de c.g.a. 1° 2' 31.35" S e 46° 36' 13.44" W, ponto 91, de c.g.a. 1° 1' 56.62" S e 46° 36' 23.32" W, ponto 92, de c.g.a. 1° 1' 45.94" S e 46° 36' 29.13" W, ponto 93, de c.g.a. 1° 1' 50.85" S e 46° 36' 40.38" W, e ponto 94, de c.g.a. 1° 2' 22.63" S e 46° 36' 38.40" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do Rio Umarajó; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à referida bacia hidrográfica e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 95, de c.g.a. 1° 2' 34.79" S e 46° 36' 54.57" W, ponto 96, de c.g.a. 1° 3' 12.25" S e 46° 36' 49.83" W, ponto 97, de c.g.a. 1° 3' 43.27" S e 46° 36' 32.73" W, e ponto 98, de c.g.a. 1° 4' 10.00" S e 46° 36' 12.96" W, localizado nas proximidades da interseção entre uma estrada e rio Umarajó; deste, segue no sentido oeste, acompanhando a faixa de domínio da referida estrada até o ponto 99, de c.g.a. 1° 4' 14.45" S e 46° 36' 25.38" W, localizado no limite da faixa de domínio da es-

trada; deste, segue em linha reta até o ponto 100, de c.g.a. 1° 4' 1.18" S e 46° 36' 31.12" W, localizado no limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do Rio Umarajó; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à referida bacia hidrográfica e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 101, de c.g.a. 1° 3' 51.60" S e 46° 36' 52.73" W, ponto 102, de c.g.a. 1° 3' 40.23" S e 46° 37' 9.16" W, ponto 103, de c.g.a. 1° 3' 50.38" S e 46° 37' 26.72" W, ponto 104, de c.g.a. 1° 4' 13.55" S e 46° 37' 40.24" W, e ponto 105, de c.g.a. 1° 4' 32.32" S e 46° 38' 7.75" W, localizado nas proximidades da interseção entre uma estrada e um tributário sem denominação da bacia hidrográfica do Rio Umarajó; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à bacia hidrográfica do Rio Umarajó e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 106, de c.g.a. 1° 4' 9.50" S e 46° 37' 50.20" W, ponto 107, de c.g.a. 1° 3' 43.64" S e 46° 37' 46.01" W, ponto 108, de c.g.a. 1° 3' 20.18" S e 46° 37' 59.44" W, ponto 109, de c.g.a. 1° 2' 55.40" S e 46° 37' 42.02" W, ponto 110, de c.g.a. 1° 2' 26.79" S e 46° 37' 41.43" W, ponto 111, de c.g.a. 1° 2' 17.50" S e 46° 38' 11.25" W, ponto 112, de c.g.a. 1° 1' 55.22" S e 46° 38' 0.98" W, e ponto 113, de c.g.a. 1° 1' 35.73" S e 46° 38' 2.10" W, localizado na margem esquerda do Rio Umarajó, no limite sul da ocupação urbana da sede do Município de Augusto Corrêa; deste, segue pela margem esquerda do Rio Umarajó até o ponto 114, de c.g.a. 1° 1' 12.05" S e 46° 37' 50.53" W, localizado em sua margem esquerda; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à margem esquerda do Rio Umarajó e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 115, de c.g.a. 1° 0' 43.61" S e 46° 38' 20.90" W, localizado na interseção entre as formações de mangue e a estrada que liga a sede do Município de Augusto Corrêa com a comunidade de Ilha das Pedras; ponto 116, de c.g.a. 1° 0' 17.28" S e 46° 38' 5.87" W, localizado em outra interseção entre as formações de mangue e a estrada que liga a sede do Município de Augusto Corrêa com a comunidade de Ilha das Pedras; ponto 117, de c.g.a. 1° 0' 42.80" S e 46° 37' 22.41" W, localizado na margem esquerda do rio Umarajó no limite sul da área ocupada pela comunidade de Ilha das Pedras; deste, segue a jusante, pela margem esquerda do Rio Umarajó até o ponto 118, de c.g.a. 1° 0' 31.44" S e 46° 37' 12.14" W, localizado em sua margem esquerda; deste, segue em linha reta até o ponto 119, de c.g.a. 1° 0' 21.61" S e 46° 37' 14.02" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à Baía do Caeté e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 120, de c.g.a. 0° 59' 59.04" S e 46° 37' 32.66" W, ponto 121, de c.g.a. 0° 59' 39.27" S e 46° 37' 42.34" W, ponto 122, de c.g.a. 0° 59' 42.88" S e 46° 38' 8.40" W, ponto 123, de c.g.a. 1° 0' 6.25" S e 46° 38' 19.90" W, ponto 124, de c.g.a. 0° 59' 54.01" S e 46° 38' 36.50" W, e ponto 125, de c.g.a. 0° 59' 57.48" S e 46° 38' 51.23" W, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Caeté; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 126, de c.g.a. 0° 59' 5.86" S e 46° 38' 25.80" W, localizado na confluência com outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Caeté; deste, segue a montante pela margem direita deste último afluente até o ponto 127, de c.g.a. 0° 59' 13.36" S e 46° 38' 8.20" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue; deste, segue acompanhando o limite da zona terrestre do mangue associado à Baía do Caeté e tendo como referência os seguintes pontos: ponto 128, de c.g.a. 0° 59' 23.09" S e 46° 37' 47.26" W, ponto 129, de c.g.a. 0° 59' 12.77" S e 46° 37' 21.99" W, ponto 130, de c.g.a. 0° 59' 25.59" S e 46° 37' 12.55" W, ponto 131, de c.g.a. 0° 59' 14.23" S e 46° 36' 56.11" W, ponto 132, de c.g.a. 0° 58' 53.97" S e 46° 36' 50.76" W, ponto 133, de c.g.a. 0° 58' 32.47" S e 46° 36' 43.36" W, ponto 134, de c.g.a. 0° 58' 57.08" S e 46° 36' 33.51" W, ponto 135, de c.g.a. 0° 58' 37.85" S e 46° 36' 27.55" W, ponto 136, de c.g.a. 0° 58' 15.94" S e 46° 36' 35.34" W, ponto 137, de c.g.a. 0° 58' 1.47" S e 46° 36' 21.37" W, ponto 138, de c.g.a. 0° 57' 36.33" S e 46° 36' 23.89" W, ponto 139, de c.g.a. 0° 57' 53.29" S e 46° 36' 57.95" W, ponto 140, de c.g.a. 0° 58' 18.72" S e 46° 36' 53.65" W, ponto 141, de c.g.a. 0° 57' 55.14" S e 46° 37' 4.32" W, ponto 142, de c.g.a. 0° 58' 3.81" S e 46° 37' 31.02" W, ponto 143, de c.g.a. 0° 58' 17.85" S e 46° 38' 8.82" W, ponto 144, de c.g.a. 0° 58' 19.94" S e 46° 37' 27.33" W, ponto 145, de c.g.a. 0° 58' 20.78" S e 46° 37' 14.39" W, ponto 146, de c.g.a. 0° 58' 52.81" S e 46° 37' 30.84" W, ponto 147, de c.g.a. 0° 59' 4.18" S e 46° 37' 42.34" W, ponto 148, de c.g.a. 0° 58' 53.63" S e 46° 37' 53.84" W, e ponto 149, de c.g.a. 0° 58' 58.16" S e 46° 38' 25.27" W, localizado na margem direita de afluente sem denominação da margem direita do Rio Caeté; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 150, de c.g.a. 0° 58' 23.78" S e 46° 38' 19.91" W, localizado em sua foz no Rio Caeté; deste, segue em linha reta até o ponto 151, de c.g.a. 0° 57' 56.33" S e 46° 38' 39.94" W, localizado no leito do Rio Caeté e coincidente com o limite da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu; deste, segue no sentido nordeste, acompanhando o limite da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da ampliação da Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba.

Art. 3º Fica excluído dos limites da ampliação da Reserva Extrativista Marinha de Araá-Peroba descritos no art. 2º o seguinte polígono: inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.g.a. 0° 58' 24.67" S e 46° 35' 23.69" W, localizado na linha de preamar máxima da costa banhada pelo Rio Umarajó em sua desembocadura; deste, segue pela costa no sentido sul, até o ponto 2, de c.g.a. 0° 58' 53.53" S e 46° 35' 15.36" W, localizado no limite da zona terrestre de mangue ao sul da ocupação urbana da sede da comunidade de Perimerim; deste, segue pelo limite da zona terrestre de mangue no sentido oeste, até o ponto 3, de c.g.a. 0° 59' 1.92" S e 46° 35' 43.39" W, localizado em limite de zona terrestre de mangue; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 0° 58' 51.14" S e 46° 36' 0.07" W, localizado na margem direita de um rio sem denominação que deságua na baía do Rio